



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 027/2023 - TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1486, loja 05, Boa Viagem, Recife - PE, CEP nº 51111-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15 representada por Antônio Manoel Campos Crisóstomo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00041439-40.2022.8.17.8017, PE INTEGRADO Nº 0008.2023.CPL.PE.0005.TJPE.FERM-PJ, PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2023 LICON/TCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e alterações e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e alterações, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, de acordo com as exigências contidas no Edital, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição (CÓDIGO DO E-FISCO: nº 216.999-1).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/1993;
- 2.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Disponibilizar, transmitir via e-mail, os bilhetes aéreos ao Setor de Diárias e Passagens Aéreas do CONTRATANTE, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados, preferencialmente via meio eletrônico para o seguinte e-mail: passagemaereatjpe@gmail.com ou sad.secretaria@tjpe.jus.br;
- 3.2. Fornecer as opções de vôos, preferencialmente diretos, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

3.3. Efetuar reserva prévia, bloqueio ou cancelamento da passagem, preferencialmente de menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação da Secretaria de Administração, mantendo-o pelo prazo estabelecido na reserva pela companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global ESTIMADO da presente contratação corresponde a R\$ 672.039,00 (seiscentos e setenta e dois mil e trinta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNITÁRIO	VLR. AGENCIAMENTO	TAXA EMBARQUE IDA E	VLR. ESTIMADO (E)
		(A)	(B)	(C)	VOLTA (D)	E=A* (B+C+D)
01	(216.999-1) SERVICO DE FORNECIMENTO					
	DE PASSAGEM – AEREA, NACIONAL E	300	R\$ 2.180,00	-R\$ 26,22	R\$ 86,35	R\$ 672.039,00
	INTERNACIONAL, COM TAXA DE					
	EMBARQUE					

- 4.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;
- 4.2. O valor unitário, referente à remuneração do serviço de agenciamento, é de R\$ 26,22, fixo e irreajustável, conforme proposta da CONTRATADA;
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
- 4.3.1. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias;
- 4.3.2. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais;
- 4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (6/100)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;
- 4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

SEI/TJPE - 2035137 - Contrato

4.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

5.1. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, por interesse da Administração devidamente justificado, poderá ocorrer o reajuste anual, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a Lei 12.932/2005, que altera o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, c/c Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} (\underline{\mathbf{I}} - \underline{\mathbf{Io}})$

lo

onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

Io= índice relativo ao mês da proposta.

- 5.2.Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.3.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 5.3.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 5.3.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no presente exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001113, em 13/04/2023, no valor de R\$ 80.644,68 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) (ID 2033791);
- b) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001114, em 13/04/2023, no valor de R\$ 85.124,94 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) (ID 2033798);
- c) programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte 075924000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001115, em 13/04/2023, no valor de R\$ 150.088,71 (cento e cinquenta mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) (ID 2033804);
- d) programa de trabalho nº 02.061.0577.4428.A585, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte 075924000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001116, em 13/04/2023, no valor de R\$ 4.480,26 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) (ID 2033806);
- e) programa de trabalho nº 02.061.0577.4428.A586, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte 075924000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001117, em 13/04/2023, no valor de R\$ 152.328,84 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) (ID 2033982).

Quanto ao saldo restante de R\$ 199.371,57 (cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) será disponibilizado por meio da LOA 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA -- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues via e-mail ao Setor de Diárias e Passagens Aéreas do CONTRATANTE no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas para trecho nacionais e de até 03 (três) horas para trechos internacionais, após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados, preferencialmente via meio eletrônico para o seguinte e-mail: passagemaereatipe@gmail.com ou sad.secretaria@tipe.jus.br, ou na Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 3º andar, do Edificio Paula Baptista, sem número, bairro Santo Antônio, Recife, PE, CEP – 50.010-040 – Fones (81) 3182-0575/0520;
- 8.2. Caso os serviços estejam diferentes dos solicitados, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do serviço rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;
- 8.3. Efetuar reserva prévia, bloqueio ou cancelamento da passagem, preferencialmente de menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação da Secretaria de Administração, mantendo-o pelo prazo estabelecido na reserva pela companhia aérea.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Manter um escritório da CONTRATADA na Região Metropolitana do Recife, com a finalidade de prestar assistência ao CONTRATANTE em função da redução do custo operacional de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Para as empresas licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana de Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, tais como: ligações 0800, chamadas à cobrar, e-mails, etc;
- 9.2. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de vôo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo CONTRATANTE, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
- 9.3. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- 9.4. Disponibilizar e transmitir via e-mail, os bilhetes aéreos ao Setor de Diárias e Passagens Aéreas do CONTRATANTE, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 03 (três) horas para trechos internacionais, após sua solicitação, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 19:00, para os seguintes e-mails: passagemaereatjpe@gmail.com ou sad.secretaria@tjpe.jus.br.
- 9.4.1. Essa disponibilidade constante no item 9.4 poderá, excepcionalmente, ocorrer fora do horário normal de expediente inclusive aos sábados, domingos e feriados, preferencialmente via contato telefônico e os bilhetes aéreos deverão ser enviados para os meios eletrônicos disponibilizados acima.
- 9.5. Fornecer as opções de vôos, preferencialmente diretos, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 h. (uma hora);
- 9.6. Efetuar reserva prévia, bloqueio ou cancelamento da passagem, preferencialmente de menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação da Secretaria de Administração, mantendo-o pelo prazo estabelecido na reserva pela companhia aérea;
- 9.7. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia:
- 9.8. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a CONTRATADA comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais;
- 9.9. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a CONTRATADA que sejam entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;
- 9.10. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito ou mediante glosa;

- 9.11. Fornecer passagens aéreas pelos menores preços, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.12. Para a observância dos "menores preços" de que trata o item 9.11, deverá ser considerado aqueles preços praticados nos sites oficiais das principais companhias aéreas nacionais e/ou internacionais supervisionadas pela ANAC;
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM, AZUL, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;
- 9.14. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;
- 9.15. O **CONTRATANTE** poderá, independentemente de motivação, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos se responsabilizando pelas multas repassadas pelas companhias aéreas;
- 9.16. Caso o cancelamento ocorra dentro do prazo de 24 horas do recebimento do bilhete aéreo e que a compra tenha ocorrido com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data do embarque, não haverá qualquer ônus para o **CONTRATANTE** pelo cancelamento, consoante Art. 11, Parágrafo único da Resolução 400/2016-ANAC;
- 9.17. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**;
- 9.18. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;
- 9.19. Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;
- 9.20. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo **CONTRATANTE** será restituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da solicitação do reembolso pelo TJPE, mediante emissão de nota de crédito. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura ser liquidada;
- 9.21. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete tais como: multa aplicada pela companhia aérea, imposto, no show, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;
- 9.22. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- 9.23. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário;
- 9.24. Apresentar documento fiscal para pagamento, das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, Inscrição CNPJ/MF 18.335.922/0001-15, nome do servidor que realizou a viagem, número do bilhete (e-ticket e/ou localizador), trecho utilizado, valor da tarifa, classe do voo, valor da taxa de embarque, valor unitário do serviço de agenciamento, nome da companhia aérea, valor bruto e líquido devido pela Contratante e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;
- 9.25. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- 9.26. Prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;
- 9.27. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

- 9.28. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo ao CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.29. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com a as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.30. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE;
- 9.31. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 9.32. Manter regularizada a situação perante os Sistemas de Cadastramento Unificados de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, e Governo do Estado - CADFOR;
- 9.33. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- 9.34. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;
- 9.35. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 9.36. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.37. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.39. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.40. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, inclusive com a marcação de assentos conforto quando solicitada, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1. Informar à CONTRATADA a relação de servidores deste Tribunal autorizados a enviar ofício de solicitação das Passagens Aéreas, devidamente numerados e autorizados pela autoridade competente;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 10.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o contido no subitem 7.1 do Termo de Referência;
- 10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;
- 10.6. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE;
- 10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.9. Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a CONTRATADA comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

10.10. A Administração do **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a **CONTRATADA** que sejam entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 11.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.2.3. Fizer declaração falsa;
- 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5. Retardar a execução do objeto;
- 11.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 11.2.7. Fraudar na execução do contrato;
- 11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 11.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 11.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

- 11.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 11.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 11.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;
- 11.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 11.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 11.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 11.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II Diretor-Geral: demais sanções.
- 11.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 11.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 11.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.5.3. Os danos resultantes da infração;
- 11.5.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 11.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;
- 12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I- Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente contratação foi provocada pela Solicitação de Compras nº 070002000012023000316, que originou o Processo Administrativo SEI nº **00041439-40.2022.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 005/2023-CPL/OSE;
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e alterações e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- 13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;
- 14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figuêiredo

Presidente

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

Antônio Manoel Campos Crisóstomo

Diretor

TESTEMUNHAS:

(nome/CPF)

(nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por Antonio Manoel Campos Crisóstomo registrado(a) civilmente como Antonio Crisóstomo, Usuário Externo, em 14/04/2023, às 17:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 17/04/2023, às 14:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2035137 e o código CRC 78D2B3FD.

2035137v5 00041439-40.2022.8.17.8017